

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PE

Estudo Técnico Preliminar 12/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 50604.000810/2026-82

2. Descrição da necessidade

O presente instrumento visa apresentar estudo técnico preliminar para contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração, para intermediar o recrutamento de estudantes de nível médio e superior, para preenchimento de vagas de estágio não obrigatório na sede do DNIT em Pernambuco e Unidades Locais em Caruaru, Arcoverde, Salgueiro e Petrolina.

Na ausência de um agente de integração, a Administração deverá designar tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa, elevando-se assim o custo/benefício do programa de estágio e aumentando a carga de trabalho aos servidores já em quantitativo deficitário.

Atualmente, o serviço de integração de estágio do DNIT é realizado por uma empresa privada e seu contrato vencerá em 20/09/2026, não podendo ser renovado, razão pela qual exige-se a realização de licitação para contratação de um novo agente.

A contratação em foco se revela fundamental para a otimização das atividades realizadas pelo DNIT na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, de modo que os serviços possam ser realizados com maior eficiência, permitindo que seus servidores estejam focados nas demais atividades de gestão, planejamento e controle nas áreas afins ao funcionamento da entidade.

Portanto, o estudo serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SGP	EUNICE MARIA BARBOSA CARNEIRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de agente de integração especializado para intermediação de estágio remunerado, mediante a realização de processo seletivo, manutenção de lista de aprovados, convocação, contratação e acompanhamento de estágio não obrigatório, assim como a realização de convênio com as Instituições de Ensino e o fornecimento de seguro contra acidentes pessoais, observada a Lei n. 11.788/2008

Enquadramento do objeto na categoria de serviços comuns, que trata a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado;

Enquadramento nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, vedadas a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Conforme prevê, ainda, o Inciso XX, Art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018;

Os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada pela essencialidade do objeto deste instrumento, vez que o período do estágio compreende em média o prazo de dois anos, os serviços serão prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro;

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro meses) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ao agente de integração é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes.

As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de ensino médio da rede estadual e para estudantes de ensino superior que frequentem cursos cujas áreas de formação sejam de interesse da Administração Pública.

Os estagiários, por intermédio do contratante, receberão bolsa-estágio e auxílio-transporte em conformidade com os valores fixados pelos normativos vigentes e cumprirão carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.

O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício com o DNIT, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Ficará a cargo da contratada a contratação de seguro contra acidentes pessoais, conforme determinado no art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/2008.

A seleção dos estudantes será realizada pelas unidades demandantes, depois de solicitada a abertura de oportunidade de estágio ao agente de integração, conforme perfil previamente definido.

A prestação indireta do serviço, foi identificada da seguinte forma:

a) Contratação, por VALOR GLOBAL do item, ou seja, para a totalidade das vagas disponíveis na SR/DNIT/PE.

b) A contratada perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formais usuais de contratação de serviços de agente de integração, para as quais o mercado está preparado.

Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada Termo de Contratação de Estágio - TCE, incluindo a assinatura desses de forma digital.

O sistema deve absorver de forma informatizada as seguintes atividades:

- Gestão da quantidade de bolsas ocupadas, disponíveis e com preenchimento em andamento;
- Cadastro dos candidatos e estagiários;
- Banco de dados com informações dos estagiários ativos;
- Solicitação de candidato para cada vaga;
- Aprovação de candidato para cada vaga;
- Elaboração de TCEs, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendências;
- Acompanhamento dos períodos dos recessos, sinalizando quando o direito for adquirido, e quantos dias podem ser usufruídos (cálculo de acordo com o tempo de estágio);
- Realização de avaliações semestrais individuais.

O requisito acima, busca ainda, prática sustentável tanto em relação à não impressão dos TCEs quanto aos recursos de tempo e custo de deslocamento dos estagiários para colher assinaturas da documentação, atendendo à legislação referente ao Governo Digital.

Na seleção de estagiários, haverá reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais, em consonância com o previsto na legislação vigente, sendo de responsabilidade do contratado a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.

O preenchimento das vagas deve ser sempre precedido de recrutamento que garanta a isonomia entre todos os partícipes.

Ainda quanto ao recrutamento a ser realizado pelo Agente de Integração, pretendesse que além de deter profundo conhecimento, comprovando, no mínimo, 12 (doze) meses de atuação no ramo, a empresa atue como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, o Agente de Integração deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal e, ainda, aquelas relativas à vulnerabilidade social.

Concluído o processo de seleção do candidato mais adequado à vaga ofertada, permanece ainda a necessidade de um acompanhamento instrutivo, por parte do Agente de Integração, que garanta constante avaliação do estagiário, de forma a constatar eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação, ensino ou realocação do estagiário em suas funções.

A inserção de um estudante na cultura organizacional da administração pública e, especificamente, desta autarquia é ação de elevada responsabilidade, que exige não só a identificação da oportunidade de ingresso nos quadros, mas também uma série de ações complementares essenciais na vivência do estagiário, a exemplo de orientações sobre conduta pessoal, trato do que é público, atuação, postura, linguajar, e, principalmente, ética profissional.

Tais ações complementares devem ser pautadas em conformidade com os princípios de boa conduta, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, entre outros. São competências que necessitam de acompanhamento e orientação de cunho personalíssimo.

Sinaliza-se que a contratação de Agente de Integração não possui fins comerciais ou meramente assistencialistas, mas sim, objetiva o interesse público de prestação dos serviços com a inclusão de estudantes à procura de inserção nos quadros públicos em sua, geralmente, primeira experiência profissional.

Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando no mercado empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

Além dos pontos acima, o contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

Em virtude do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e por consentimento prévio do contratante, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

O Agente de Integração deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, para realizar as entregas previstas neste Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 73 MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, foi utilizado como parâmetro pesquisa realizada no Compras.gov.br, em contratações similares, de serviços de Agente de Integração.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação abrange a prestação de serviços especializados e contínuos de agente de integração, público ou privado, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, no âmbito da na sede do DNIT em Pernambuco e Unidades Locais em Caruaru, Arcoverde, Salgueiro e Petrolina.

Será adotada a modalidade de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As regras para a contratação de estagiário foram estabelecidas pela Instrução Normativa nº 213/2019, e o DNIT, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº4839/2019/COTREN/CGGP/DAF/DNIT SEDE (4745473), divulgou um quantitativo a ser seguido pela Administração, considerando necessidade de adequação orçamentária aos novos valores estipulados para bolsa e auxílio transporte.

Trata-se, portanto, de contratação de 1 (um) Agente de Integração de Estágio para administrar 07 vagas de estágio, conforme a dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026 na Superintendência Regional de Pernambuco.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
01	Prestação de serviço de Agente de Integração	15156	07	Bolsa de Estágio Concedida de nível Médio ou Superior

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.841,44 (nove mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.841,44 (nove mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários, apostos na tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO (Objeto)	CATSER	Quantidade	Valor (R\$)		
				Unitário	Total Mensal	Total 24 Meses
01	Prestação de serviço de Agente de Integração - Nível Médio ou Superior	15156	07	R\$ 58,58	R\$ 410,06	R\$ 9.841,44

Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da contratação, constará de um único item no Termo de Referência, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, existe uma contratação ainda vigente para a SREPE, Contrato 042/2025. Processo nº 50604.001082/2024-64, cujo término está previsto para 20/09/2026, quando não poderá mais ser prorrogado.

Não há contratações similares.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em consonância com o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se contratar agente público ou privado para prestar apoio à gestão do programa de concessão de vagas de estágio remunerado na Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco, destinado a estudantes regularmente matriculados e assíduos dos níveis médio e superior. Busca-se assegurar um padrão de atendimento qualitativo e personalizado, ao mesmo tempo em que se possibilita aos servidores da autarquia a dedicação às suas atribuições técnicas específicas, promovendo a otimização da capacidade institucional no cumprimento de suas competências e, conseqüentemente, a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação deve observar a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI /MP n. 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes.

Além disso, a contratação deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- Os documentos decorrentes do estágio deverão ser entregues, sempre que possível, por via informatizada de forma a não utilizar papel ou outro insumo semelhante;
- Caso a impressão seja necessária, a contratada deve adotar práticas de impressão sustentáveis, como a utilização de papel reciclado, impressão frente e verso e a minimização do uso de tintas prejudiciais ao meio ambiente;
- Esta SREPE, quando da redação de cláusulas que estipulam os horários de realização dos serviços, dará preferência por conciliar com horários de funcionamento da autarquia onde a energia e demais insumos já são utilizados

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser, **TECNICAMENTE**, viável a contratação de Agente de Integração para prestar serviços de agenciamento de estágio, fazendo a interlocução entre a SREPE , as instituições de ensino e os estudantes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MONICA GOMES DA SILVA CAMPELO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/04/2026 às 14:17:12.

EUNICE MARIA BARBOSA CARNEIRO

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente



EUNICE MARIA BARBOSA CARNEIRO
Data: 16/04/2026 14:27:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

